

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 1.320/2022 (três volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2022-010.SESAU/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cadeiras de Rodas tipo Padrão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, em que a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA** (04.949.905/0001-63), foi declarada vencedora dos Itens 01, 02 e 03, e também, restou fracassado o item 04.

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 96, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-010.SESAU/PMA e anexos (fls. 98/118v); Aviso de Licitação publicado no Comprasnet e nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município – DOM (fls. 119/121); Criação do certame no portal do TCM/PA (fls. 124/127).

A SESAU encaminhou à Comissão Permanente de Licitação – CPL, Despacho datado de 04/04/2022 (fls. 130/131), onde são traçadas as orientações e exigências na apresentação das Amostras das licitantes classificadas provisoriamente em 1º lugar para os itens, de acordo com item 10 do Termo de Referência e item 1.5 do Edital.

Após, constam as Propostas comerciais das referidas licitantes provisoriamente vencedoras (fls. 132/177); constam também, as solicitações das Amostras a essas empresas (fls. 178/182); Pedidos de prorrogação do prazo de apresentação da Amostra, com resposta negativa da CPL (fls. 183/190); Ofício nº 555/2022 da Gestora da SESAU à CPL, informando que nenhuma empresa apresentou Amostra (fl. 191).

Ademais, consta: Proposta de Preços da empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 193/196); Proposta de Preços e Composição de custos da empresa F.

CARDOSO & CIA LTDA (fls. 197/201); Proposta de Preços e Composição de custos da empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA (fls. 204/211);

Em atenção ao item 10 do TR e item 1.5 do Edital, a CPL solicitou apresentação das Amostras (fls. 212/214); Apresentação de Amostra da F CARDOSO (fls. 215/216); Checklist de avaliação POSITIVA da F. CARDOSO (fls. 217/220) e documentação exigida (fls. 221/230); Checklist de avaliação NEGATIVA da BRAGANTINA (fls. 231/234); Checklist de avaliação NEGATIVA da ORTOPEDIA (fls. 235/238).

Fora elaborado Laudo Técnico referente à análise das amostras das cadeiras de rodas (fls. 239/244), onde a comissão técnica concluiu pela regularidade da Amostra do item 02 apresentada pela F CARDOSO, e pela irregularidade das Amostras dos itens 01 e 03 apresentadas pela BRAGANTINA e da Amostra do item 04 apresentada pela ORTOPEDIA.

A partir disso, a CPL realizou a 3ª convocação (fls.248/249), nos termos do item 1.5.4 do Edital, das empresas BRAGANTINA e ORTOPEDIA para reapresentação das Amostras dos seus itens apresentados de forma irregular, porém, de acordo com Ofício da Gestora da SESAU direcionado à CPL (fl. 250), nenhuma Amostra foi apresentada.

Após, consta: Proposta comercial da empresa CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA (fls. 251/252); Proposta comercial da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI (fls. 253/261); Proposta comercial da POLYMEDH EIRELI (fls. 263/264); Proposta comercial da empresa HANDSHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA (fls. 265/268).

Novamente, a CPL solicitou a apresentação de Amostras. Através da 4ª convocação (fls. 271/272), solicitou apresentação de Amostra do item 01 pela AMAZON, do item 03 pela POLYMEDH e do item 04 pela HANDSHOP. Consta pedido de prorrogação do prazo de apresentação da Amostra, com resposta negativa da CPL (fls. 273/277); Ofício da Gestora da SESAU à CPL informando que nenhuma empresa enviou a Amostra no prazo legal (fl. 278). Fim do volume 01.

A partir do volume 02, consta: Proposta comercial da empresa A&R COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (fls. 280/282); Proposta comercial da empresa INVERTER COMERCIO DE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI (fls. 283/285); Proposta comercial da empresa LONDRIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (fl. 286); Proposta comercial da empresa BZ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI (fls. 287/302); Proposta comercial da empresa LANCENORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (fls. 303/317); Proposta

comercial da empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA (fls. 318/319); Proposta comercial da empresa K R G BENTO EIRELI (fls. 320/324); Proposta comercial da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA (fls. 325/328).

Novamente, a CPL solicitou a apresentação de Amostras. Através da 5ª convocação (fls. 330/332), solicitou apresentação de Amostra do item 03 pela F. CARDOSO e do item 04 pela A&R. Consta pedido de prorrogação do prazo de apresentação da Amostra, com resposta negativa da CPL (fls. 333/335).

Fora elaborado Laudo Técnico referente à análise das amostras das cadeiras de rodas (fls. 336/340), onde a comissão técnica concluiu pela regularidade da Amostra do item 03 apresentada pela F CARDOSO e informando que a empresa A&R não apresentou Amostra do item 04. Consta ainda: Checklist de avaliação POSITIVA da F CARDOSO (fls. 341/344) e documentação exigida (fls. 345/358); Checklist de avaliação NEGATIVA da A&R (fls. 359/362).

A partir de então, consta: Documentos do envelope nº 01 – habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações, econômica e técnica, da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA (fls. 363/576), perfazendo até o volume 03.

Consta a Ata de Realização do Pregão eletrônico SRP nº **9/2022.010.PMA.SESAU**, contendo todas as deliberações da CPL (fls. 577/596), que ensejou classificada e habilitada para os itens 02 e 03 a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**. Ademais, conforme a Ata, restou fracassados os itens 01 e 04, sendo que fora registrada a intenção de recorrer da F. CARDOSO para o item 01.

Às fls. 597/598, consta as razões recursais da F. CARDOSO pleiteando que fosse reformulada a desclassificação da empresa para o item 01. Através do Parecer jurídico s/n de 29/08/2022 (fls. 600/605), a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE analisou o recurso da F. CARDOSO e concluiu pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do mesmo. A Pregoeira despachou o processo determinando o retorno do item 01 à fase de julgamento (fls. 606/607).

Após, consta Proposta comercial da empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI (fls. 608/617); Proposta comercial da empresa POLYMEDH EIRELI (fls. 618/620); Proposta comercial da empresa CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA (fls. 621/622); Proposta comercial da empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (fls. 623/627); Proposta comercial da empresa PPF COM. E SERV. EIRELI (fls. 628/665); Proposta comercial da empresa ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA (fls. 666/668); Proposta comercial da

empresa HANDSHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA (fls. 669/673);  
Proposta comercial da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA (fls. 674/697).

Novamente, a CPL solicitou a apresentação de Amostras. Através da Convocação da Sessão Complementar (fls. 698/699), a CPL solicitou apresentação de Amostra do item 01 pela F. CARDOSO & CIA LTDA. Fora elaborado Laudo Técnico referente à análise das amostras das cadeiras de rodas (fls. 700/704), onde a comissão técnica concluiu pela regularidade da Amostra do item 01 apresentada pela F CARDOSO. Consta ainda: Checklist de avaliação POSITIVA da F CARDOSO (fls. 705/708) e documentação exigida (fls. 709/722).

Consta a Ata de Realização do Pregão eletrônico SRP nº **9/2022.010.PMA.SESAU**, contendo todas as deliberações da CPL (fls. 723/729), que ensejou classificada e habilitada para o item 01 a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**.

Consta por fim: Resultado por Fornecedor (fl. 730); Termo de Adjudicação do Pregão (fls. 731/732); Relatório Final da CPL (fls. 733/734); Parecer jurídico conclusivo nº 693/2022 da PROGE, com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame licitatório.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-010.SESAU, declaramos que o referido processo se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços. Recomendamos a publicação do resultado final.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-010.SESAU** supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa mencionada alhures sagrou-se vencedora do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 19 de outubro de 2022.